



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

**PROCESSO Nº 2027/2023/SCG**  
**PARECER Nº 020/2023-CL**

**Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.**

## **I - RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação oriunda do Processo nº 2027/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MARCENARIA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA PROVISÓRIA**, pedida pela Divisão de Engenharia e Arquitetura.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Divisão de Engenharia e Arquitetura;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Propostas de Preços, para a aquisição:

✓ **MADECENTER LTDA, CNPJ Nº 41.057.399/0001-24, no valor global de R\$ 381,63 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos);**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

- ✓ MADEPORT LTDA, CNPJ Nº 00.810.146/0001-00, no valor global de R\$ 391,50 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos);
  - ✓ LEO MADEIRAS, CNPJ Nº 10.948.040/0008-90, com o valor global de R\$ 491,94 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e quatro centavos);
- 5) Resoluções Nº 326/2022 e 216/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;
- 6) Documentação da empresa **MADEPORT LTDA, CNPJ Nº 00.810.146/0001-00:**
- a) Cartão CNPJ;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - c) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife - PE;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF;
  - g) Declaração de que não Emprega Menos.

## II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

**“Art. 24 – É dispensável a licitação:**

**II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez**





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

**“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.**

**O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.**

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal.

### **III – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Em que pese, a MADECENTER LTDS, CNPJ Nº 41.057.399/0001-24, ofertar o valor global de R\$ 381,63 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), constituindo-se no menor valor, a mesma não detinha a regularidade fiscal necessária.

Por esta razão, a contratação da **MADEPORT LTDA, CNPJ Nº 00.810.146/0001-00**, com o valor global de R\$ 391,50 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta





**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife - PE - Tel.: 3301.1263

centavos);

### III – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária e bloqueio orçamentário:

- a) Órgão: 01.01 – CMR;  
Proj./Atividade.: 2.002 – Apoio Administrativo às Ações da CMR;  
Subação: 00001 – Outras Medidas;  
Elem. Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo;  
Fonte: 0500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

### IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **MADEPORT LTDA, CNPJ Nº 00.810.146/0001-00**, no valor global de **R\$ 391,50 (trezentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)**, visando à **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MARCENARIA PARA EXECUÇÃO DE RAMPA PROVISÓRIA**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 31 de maio de 2023.

**LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS**  
Presidente da Comissão de Licitação

Assinado digitalmente por  
LUCIA DE FATIMA DA  
GRANJA DOS SANTOS  
Data: 31/05/2023 08:29

